



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.089 /2011.

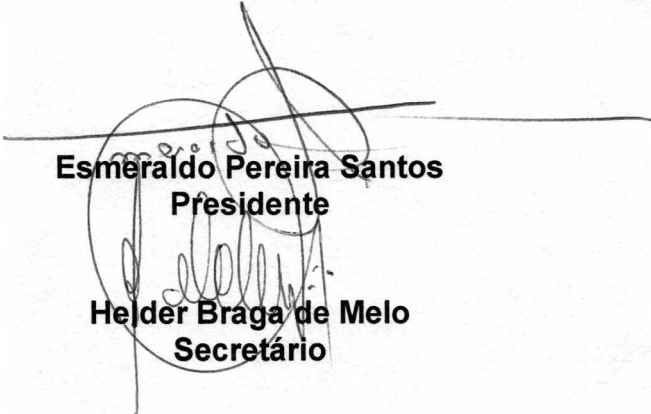
Reconhece como de utilidade pública a Associação da Feira de Arte e Cultura de Pirapora - AFARCULPI.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, a Associação da Feira de Arte e Cultura de Pirapora - AFARCULPI, entidade sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº de Ordem 1.127, no Livro A-8, às folhas 185, inscrita no CNPJ sob o nº 07.458.545/0001-95, tendo sua sede na Rua "C", nº 84, Bairro Industrial, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 09 de agosto de 2011.

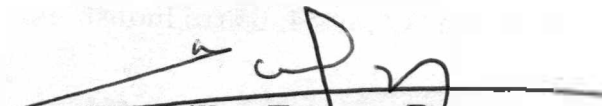

Esméraldo Pereira Santos
Presidente

Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.089/2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 15 de Agosto de 2011



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora